



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-C/2023

ENTRADA À MESA

Em: 23 MAI 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, que "Estabelece a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os §§ 2º e 3º do art. 59 da Lei Complementar nº 141 de 13 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59.

§ 2º. O número máximo de U.P.V. por Gabinete Parlamentar é de 1000 (mil) pontos e cada Vereador poderá indicar a quantidade de Assessores Parlamentares até este limite de pontos.

§ 3º. É de 04 (quatro) o número mínimo e de 10 (dez) o número máximo de Assessores Parlamentares por Gabinete, nomeados por livre indicação de cada Vereador." (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.2.003.319011 - Fixa 006 - Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 22 de maio de 2023.


WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Presidente


EDSON GONÇALVES GOMES
Vice-Presidente


RENATO JOSÉ AMARANTE
Primeiro Secretário


VALTER BENTO MARTINS
Segundo Secretário

APROVADO
discussão
Votos Favorável - Contrário
- Abstensão Ausentes
Sala das Sessões de 05 de 23
Presidente

APROVADO
discussão
Votos Favorável - Contrário
- Abstensão Ausentes
Sala das Sessões de 05 de 23
Presidente

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves
Recebi em 23/05/23
14:50h



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

- Ref. Projeto de Lei Complementar nº 005-C/2023 -

A presente proposição visa alterar a redação dos §§ 2º e 3º do artigo 59 da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, bem como de seu Anexo IV, a fim de majorar o número máximo de U.P.V. pagas em cada Gabinete Parlamentar e, também, aumentar o número máximo de cargos de Assessor Parlamentar por cada Gabinete, passando de 8 (oito) para 10 (dez), e atualizar o Anexo IV da referida norma legal.

Cumpra registrar que a iniciativa para a propositura de projeto de lei que disponha acerca da matéria ora disciplinada é de competência privativa e conjunta de todos os membros que compõem a Mesa da Câmara (art. 76 da Lei Orgânica Municipal), ao que se acresce que a proposição apresentada está acompanhada dos documentos exigidos pelas legislações municipal e federal aplicáveis ao tema, incluindo o estudo de impacto orçamentário-financeiro. Além disso, os gastos com pessoal desta Câmara Municipal, a serem suportados com as medidas propostas, estão de acordo com os ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, fica evidente que, do ponto de vista fiscal e orçamentário, portanto dentro das permissões legais, este Projeto de Lei está preenche todos os requisitos legislativos. Nesse sentido, cumpre ressaltar os motivos políticos e, portanto, igualmente necessários para justificar as alterações trazidas pela pretensa lei complementar modificativa!

Ora, o dever político daqueles que recebem o manto da representação parlamentar em uma Casa Legislativa é, acima de tudo, prestar o mais digno serviço público a todos àqueles que lhe conferiram votos democráticos nas urnas, bem como os demais que optaram por outros representantes igualmente eleitos ou não!

A obviedade da premissa acima é nítida, porém, necessária para analisarmos e justificarmos as alterações propostas no presente projeto de lei!



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Ocorre que, o município de Ribeirão das Neves, para além das características socioeconômicas, apresenta uma geografia muito complexa do ponto de vista do acesso às políticas públicas de várias comunidades que se encontram afastadas dos centros mais urbanizados ou desenvolvidos.

Esta complexidade geográfica se traduz justamente na deficiência da prestação dos serviços públicos municipais, estaduais e federais, na medida em que as novidades e inovações legislativas que surgem nos centros, nem sempre são difundidas para tais rincões periféricos.

Nesse sentido, a função do legislador municipal se torna muito mais eficaz quando dispõe em sua assessoria parlamentar pessoal competente e em número adequado para atender todas as demandas da sociedade como um todo, especialmente, estas marginalizadas aqui referidas!

Também, é preciso lembramos que, do ponto de vista de democracia representativa, quanto maior a capacidade de representação política, maior será o desempenho do parlamentar e, conseqüentemente, aumentará o grau de satisfação para com a política e o envolvimento da comunidade como um todo em torno de um projeto de desenvolvimento da cidade!

Sendo assim, acrescer o número de assessores parlamentares para cada um dos Vereadores eleitos e em gozo de seus mandatos significa, também, aumentar a representatividade política da população nevensense, mas, principalmente, é impor um grau de responsabilidade social, política, cultural e econômica a estes parlamentares.

Mister salientar que, tendo em vista o aumento do número de assessores parlamentares, a atuação política de cada Vereador se amplia automaticamente, porque o território municipal passa a ter atores políticos que farão a ponte de ligação entre os agentes políticos eleitos e os representados, ou seja, as demandas de políticas públicas já existentes e sem implementações terão maiores chances de chegar até aos tomadores de decisões quanto ao orçamento público.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Não obstante, aquelas demandas reprimidas ou ainda não elaboradas, também poderão ser discutidas e analisadas do ponto de vista político e de suas execuções e/ou soluções práticas, tendo em vista que a relação entre os mandatários (ou seus assessores) e os municípios ser tornarão mais rotineira e produtiva!

Por tudo isto exposto até aqui, queremos frisar que este Projeto de Lei visa, essencialmente, atender às necessidades das comunidades periféricas conforme argumentado. Além, é claro, de ser uma grande contribuição para a geração de renda e desenvolvimento econômico regional, na medida em que estes novos assessores parlamentares gozaram de remunerações que ajudaram a aumentar o consumo dos pequenos produtores ou empreendedores.

Assim, atendidos os requisitos legais exigidos, por ser legítimo, relevante e legalmente viável, apresentamos o presente **Projeto de Lei Complementar nº 005-C/2023** e colocamos o mesmo à disposição dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua criteriosa análise, solicitando o necessário apoio para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 22 de maio de 2023.


WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Presidente


EDSON GONÇALVES GOMES
Vice-Presidente

RENATO JOSÉ AMARANTE
Primeiro Secretário


VALTER BENTO MARTINS
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Nota técnica

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Projeto de Lei complementar nº 005-C/2023

Os cálculos abaixo visam demonstrar o impacto orçamentário financeiro decorrente da alteração no artigo 59 da lei complementar 141/2013.

O Parágrafo segundo do art. 59 passará de 640 UPVs por gabinete para 1000 Upvs por Gabinete

Considerando que o valor hoje da UPV é de R\$ 42,21 e R\$ 27.014,40 por gabinete.

Então temos o seguinte calculo para demonstrar a situação:

640 UPVs X 42,21 = R\$27.014,40 por gabinete

360 UPVs X 42,21 = R\$ 15.195,60

1000 Upvs x 42,21 = R\$ 42.210,00 (soma)

Ou seja:

Hoje - 14 gabinetes x R\$ 27.014,40 = R\$ 378.201,60

14 gabinetes x R\$ 15.195,60= R\$ 212.738,40 (aumento de novas 360 Upvs)

Soma=14 gabinetes x 42.210,00 = R\$ 590.940,00 (valor 1000 UPVs.)

Considerando a proposta para início de junho de 2023 teremos:

Um aumento de 360 UPVs por gabinete x 08 (Oito) meses considerando o décimo terceiro salário, ou seja: R\$ 212.738,40 x 8 = **R\$ 1.701.907,20** de aumento nos gastos até o final do ano com salários e **R\$ 357.400,52** de encargos sobre este valor até o final do ano.

No Lei orçamentária as despesas correrão por conta das seguintes dotações:

01.001.2.003.319011- f.006 – pessoal civil

01.001.2.003.319013 – f. 007-Obrigações patronais

A projeção acima se refere a termos saldo orçamentário. Não existindo possibilidade financeira, ou seja, não existem recursos para pagamento de todo este aumento.

Com relação à projeção nos exercícios subsequentes, o Legislativo, não possui receita, tendo suas despesas suportadas pelos repasses do Executivo ao Legislativo.


Câmara Municipal

Wellington de Oliveira Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Projeto Lei complementar nº 005-C /2023

Declaro para os fins dispostos no inciso II do artigo 16, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa referente ao Projeto de Lei Complementar 005-C/2023 é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Declaro ainda que a Despesa aumentada irá ultrapassar o exercício financeiro, devendo ser consignada nas leis orçamentárias dos anos seguintes.

Ribeirão das Neves, 22 de maio de 2023

WEBERSON EDUARDO DA SILVA

Presidente